



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DA MATA
CNPJ (MF) N.º: 19.405.760/0001-07

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Em cumprimento ao disposto nos art. 16 e 21 Lei Complementar nº. 101- 2000, e no parágrafo 1º e incisos do art. 169 da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente parecer, considerando os seguintes dados:

FINALIDADE: Dispõe sobre os valores a serem cobrados pelo CISAB SUL nos contratos de rateio para apoio aos serviços de saneamento para o Exercício de 2025.

Fica fixado o valor do contrato de rateio anual, para apoio à prestação dos serviços de saneamento básico, que será calculado pelo número de habitantes multiplicado pelo valor de referência, multiplicado por 12, encontrando-se o valor para o exercício de 2025:

Condição: Valor a para município com menos

de 3000 habitantes R\$ 405,00 ao mês

b Município com população entre 3000 e 100000 habitantes R\$ 0,135 por habitante

c Município com população acima de 100000 habitantes R\$ 0,094 por habitante



Valor repasse Carmo da Mata/MG R\$ 1.522,66 mensal

Valor repasse anual

2025 R\$ 4.567,98

2026 R\$ 19.185,52

2027 R\$ 20.144,79



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DA MATA
CNPJ (MF) N.º: 19.405.760/0001-07

Art. 16 Parágrafo 2º LC 101/2000 - premissas e metodologia

O presente impacto foi realizado a partir do valor estipulado mediante a RESOLUÇÃO Nº 014, DE 22 DE AGOSTO DE 2024. Com uma previsão de reajuste anual de 5% (cinco por cento).

Art. 16 Incisos II Parágrafo 1º LC 101/2000 – Adequação Orçamentária

Declaramos em cumprimento da Lei Complementar 101/2000, concernente ao Artigo 16, inciso II Parágrafo 1º, que a despesas decorrentes do objeto mencionado correrão por de dotação específicas, constante da Legislação em vigor, com a abertura de créditos adicionais especiais abertos por Lei específica a ser enviada posteriormente. Sendo o valor a ser pago respaldado pela Lei Orçamentária em vigor e que a mesma, é suficiente para empenhamento das despesas neste exercício, havendo adequação orçamentária e financeira.

Declaro que as despesas acima são compatíveis com o Plano Plurianual - PPA, e Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO e que não infringe nenhuma disposição constante neste instrumento, pois, enquadram em suas diretrizes, prioridades e metas.

Carmo da Mata 16 de setembro de 2025.

Erwin Johann Niederkofler

Diretor Executivo